

AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E A APLICABILIDADE DO CÓDIGO FLORESTAL NAS ÁREAS URBANAS

Aluno: Stela Luz Andreatta Herschmann
Orientadores: Fernando Walcacer e Danielle Moreira

Introdução

O texto oriundo dessa pesquisa se preocupa em analisar a aplicabilidade do Código Florestal (Lei 4.771/65) nas áreas urbanas, especialmente no que se refere às Áreas de Preservação Permanente.

Após uma breve análise da Constituição Federal e do Código Florestal, o trabalho procura abordar os pontos polêmicos desse debate, tais como: a aplicabilidade ou não da referida lei, o parágrafo único do art. 2º do Código Florestal, o papel do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado nas cidades e o aparente conflito entre o art. 2º da Lei 4.771/65 e o inciso III do art. 4º da Lei 6.766/79.

Ao final, depois de demonstrada a aplicabilidade do Código nas zonas urbanas, enfrentamos o dilema que a realidade nos apresenta: um total descompasso desta com a norma. Devido a esse quadro que é apresentado, debate-se o que fazer nas situações consolidadas de desrespeito à Lei e nas situações ainda não consolidadas.

Objetivos

Debater uma questão polêmica, que é a aplicabilidade do Código Florestal (Lei 4.771/65) nas áreas urbanas, tendo seu foco direcionado para as Áreas de Preservação Permanente (APPs), numa abordagem geral e introdutória, visando não apenas a análise da teoria, mas também da prática e se possível, fazer a propositura de possíveis soluções, além de deixar registrado o posicionamento pessoal em relação ao assunto e como lidar com as dificuldades inerentes ao tema.

Metodologia

No primeiro momento fez-se a leitura dos clássicos e dos grandes manuais de direito ambiental. Depois passamos a pesquisar livros e artigos publicados nas mais variadas bibliotecas da nossa cidade, inclusive na biblioteca pessoal dos orientadores. Nesse segundo momento os textos eram lidos pelos pesquisadores (somos quatro no núcleo interdisciplinar de meio ambiente – NIMA-Jur) de acordo com a área de interesse e todos eram resenhados.

Até então tratava-se de uma fase de aprendizado, introdutória ao tema como um todo, e depois de concluída cada pesquisador pode escolher um tema específico sobre o qual se aprofundaria e escreveria.

Eu escolhi o tema/título as áreas de preservação permanente e a aplicabilidade do código florestal nas áreas urbanas. O interesse pelo tema surgiu pelas diferenças doutrinárias e pelo descompasso entre a legislação e a realidade.

Sobre esse assunto, eu me aprofundi através de mais leituras e muitas vezes releituras do que já havia sido lido nas primeiras fases, estudo profundo da lei do Código Florestal e seus instrumentos, estudo de outras leis e atos normativos conexos, análise crítica da realidade e uma análise, até então muito inicial da posição jurisprudencial acerca do assunto.

O resultado desse aprofundamento foi um texto, ainda não concluído, ainda muito teórico, mas de qualidade, que foi enviado para um congresso (2º Congresso de Estudantes de

Direito Ambiental – graduação e pós-graduação – organizado pelo Instituto O Direito por um Planeta Verde ao lado de grandes e tradicionais congressos brasileiros acerca do tema) e que foi aceito, apresentado e debatido no dia 29 de Maio deste ano.

Agora estou em fase de retoques, de conclusão, de pequenas alterações e de tentar compatibilizar o texto com a análise jurisprudencial ainda em processo.

Conclusões

Ao fim do artigo, depois de toda a análise feita, chegamos, até então, às seguintes conclusões articuladas:

1) Como não há distinção entre meio urbano e meio rural na Constituição Federal ou na Lei 4.771/65, o Código Florestal deve ser aplicado também nas áreas urbanas. Podemos pensar, ainda, na necessidade de uma proteção mais efetiva para as cidades, devido às suas inúmeras vulnerabilidades ambientais.

2) O parágrafo único do art. 2º do Código Florestal dispõe expressamente que as APPs deverão ser respeitadas no meio urbano, no mínimo da forma como o Código Florestal as prevê. A legislação municipal deve complementar a proteção ao meio ambiente sem infringir as normas gerais (como é o caso do Código), tomando-as por base.

3) A interação entre a política urbana e a ambiental se deu graças ao Estatuto da Cidade, que expressamente inseriu a variável ambiental em várias de suas diretrizes. O Plano Diretor, escolhido pela Constituição Federal como o instrumento básico do planejamento urbano, fixa a função socioambiental da propriedade urbana.

4) O art. 4º da Lei de Parcelamento do Solo deverá prevalecer sobre as determinações do art. 2º do Código Florestal somente nos casos em que a supressão da APP é, excepcionalmente, permitida (conforme o previsto no art. 4º, *caput* e §2º), na área urbana.

5) Nas áreas urbanas onde a ocupação não está consolidada, é imperativa a obediência aos dispositivos do Código Florestal. Já nas áreas onde a ocupação é consolidada, deve-se aplicar o princípio da razoabilidade para ponderar qual é a melhor solução para o meio ambiente e para os cidadãos.

Referências

1 - BENJAMIN, Antonio Herman V. **A proteção das florestas brasileiras: ascensão e queda do código florestal.** *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo: Revista dos Tribunais, n.18, p. 22-23, abr./jun. 2000.

2 - BENJAMIN, Antonio Herman V. **Desapropriação, reserva florestal legal e áreas de preservação permanente.** *Advocacia Pública & Sociedade*, São Paulo, ano 2, n.3, p. 67, 1998.

3 - FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **A propriedade no Direito Ambiental.** 2. ed. Rio de Janeiro: ADCOAS, 2005. p. 221

4 - MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

5 - MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente:** doutrina – jurisprudência – glossário. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005

6 - SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional.** 5. ed. rev. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 160-191.